



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão
Gabinete do Prefeito
CNPJ 01.597.627/0001-34

RECEBIDO EM: 04/04/20

Horário: 05:11:01

Raella Castro

LEI ORDINÁRIA Nº 080 de 14 de Março de 2022.

"Institui o projeto sábado de adoração no município de Governador Edison Lobão - MA e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, André Silva Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art.44, alínea "b", faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por força desta lei, estabelecido o projeto sábado de adoração no município de Governador Edison Lobão - MA.

Parágrafo Único: Poderá ser realizada preferencialmente no primeiro sábado de cada mês por igrejas evangélicas interessadas, podendo sofrer alteração de acordo com o calendário cultural da cidade e disponibilidade da Praça de Eventos Moisés Santos, na qual ocorrerá apresentações; de louvores, poesias evangélicas, coreografias e apresentações teatrais para a comunidade em geral.

Art. 2º - Esta lei determina que as apresentações sejam organizadas pelas igrejas evangélicas conforme escala de apresentação, em parceria com a

secretaria de cultura municipal, garantido acesso a utilização do bem público a toda comunidade interessada.

Parágrafo 1º: Será da igreja escalada a responsabilidade de montagem e execução de cada sábado de adoração.

Parágrafo 2º: O projeto Sábado de Louvor será aberto sempre pelo Pastor de cada Igreja que corresponder o seu dia de apresentação, que usará uma leitura Bíblica para reflexão e adoração.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE MARÇO, 201º DA
INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPUBLICA.



ANDRÉ SILVA CARDOSO

PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 1º - É criada a Biblioteca Digital Municipal, diretamente vinculada à Biblioteca Pública Municipal, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

Art. 2º - Compete a Biblioteca Digital:

- a) organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;
- b) solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;
- c) promover o estímulo a leitura;
- d) franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- e) classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;
- f) divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;
- g) registrar os leitores da Biblioteca;
- h) executar outras tarefas correlatas.
- i) arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.

Art. 3º - A Biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Prefeitura Municipal, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.

Art. 4º - As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público.

Art. 5º - A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na biblioteca municipal, e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está

disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, DE 14 DE MARÇO, 201º DA INDEPENDÊNCIA,
134º DA REPÚBLICA.**

ANDRÉ SILVA CARDOSO

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI ORDINÁRIA Nº 080 de 14 de Março de 2022.

"Institui o projeto sábado de adoração no município de Governador Edison Lobão - MA e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, André Silva Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art.44, alínea "b", faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por força desta lei, estabelecido o projeto sábado de adoração no município de Governador Edison Lobão - MA.



Parágrafo Único: Poderá ser realizada preferencialmente no primeiro sábado de cada mês por igrejas evangélicas interessadas, podendo sofrer alteração de acordo com o calendário cultural da cidade e disponibilidade da Praça de Eventos Moisés Santos, na qual ocorrerá apresentações; de louvores, poesias evangélicas, coreografias e apresentações teatrais para a comunidade em geral.

Art. 2º - Esta lei determina que as apresentações sejam organizadas pelas igrejas evangélicas conforme escala de apresentação, em parceria com a secretaria de cultura municipal, garantido acesso a utilização do bem público a toda comunidade interessada.

Parágrafo 1º: Será da igreja escalada a responsabilidade de montagem e execução de cada sábado de adoração.

Parágrafo 2º: O projeto Sábado de Louvor será aberto sempre pelo Pastor de cada Igreja que corresponder o seu dia de apresentação, que usará uma leitura Bíblica para reflexão e adoração.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE MARÇO, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA.

ANDRÉ SILVA CARDOSO

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI ORDINÁRIA Nº 081 de 14 de Março de 2022.

"Dispõe sobre a denominação de unidade básica de saúde localizada no distrito do Setor Agrícola, no município de Governador Edison Lobão".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, André Silva Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art.44, alínea "b", faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada a Unidade Básica de Saúde da localidade Setor Agrícola - UBS Setor Agrícola, passando a se chamar "UBS José Lima Lucena".

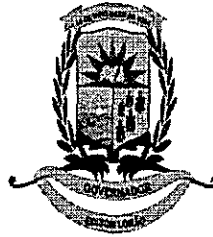
Art.2º - O poder executivo providenciará a colocação de placa alusiva à denominação da "UBS José Lima Lucena".

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE MARÇO, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA.

ANDRÉ SILVA CARDOSO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreisondobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134

ICP-Brasil - 34173682000318



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoreisondobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b2633058852683b9695e9616fc7ccb8348da8567
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

